



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Contrato N° 007/2019 - SEEL

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER- SEEL e a empresa SLC GYN EMPREEDIMENTOS EIRELI - ME, nas cláusulas e condições que se seguem

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.430, portadora do RG nº 355697 SSP-GO, CPF/MF nº 695378281-15, solteira, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, com sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu titular, Dr. Rafael Ângelo do Valle Rahif, brasileiro, casado, portador do RG nº 668482 SSP-GO e do CPF nº 217021441-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa SLC GYN EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.528.0001-39, com sede à Av. Epiacuaba S/N Qd. 12 Lt. 01, casa 01, Bairro Cardoso II, na cidade de Aparecida de Goiania, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. Samuel Lopes Carneiro, residente e domiciliado em Aparecida de Goiania, portador do CPF: 874.855.911-34, resolvem firmar o presente contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços 014/2018 – UEG, resultante do Pregão Eletrônico nº 014/2018, objeto do Processo nº 201800020010547, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias, em painel naval e em “drywall”, assim como fornecimento e instalação de parede e forro de gesso, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os itens, objeto do presente contrato, seguirão as quantidades e especificações técnicas abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE

1	Fornecimento e execução de parede com placas de gesso acartonado E=12,5 mm , 1200x2400 mm (LXC) (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias e montantes formato U, em aço zincado, E=0,5 mm, 70 x 3000 mm (L x C) e demais acessórios necessários.	400	M2
2	Fornecimento e instalação de forro drywall em chapa de gesso acartonado, m E=12,5 mm, 1200x2400 mm (LxC), inclusive estrutura de fixação, e demais acessórios necessários	200	M2
3	Fornecimento e instalação de acabamentos para forro (moldura em drywall – chapa de gesso acartonado, E=12,5 mm, 1200x2400 mm (LxC), com largura de 15 cm) e demais acessórios necessários.	120	M2
4	Fornecimento e instalação de divisória naval com vidro (Painel de divisória naval com 35 mm de espessura, com miolo semi-oco – tipo colmeia, sendo guia e travessa em aço galvanizado pintados na cor padrão existente, completos e instalados nas divisórias) e demais acessórios necessários para sua execução.	200	M2
5	Fornecimento e instalação porta de divisória naval, conforme dimensões de projeto, definidas na Ordem de Serviço (Painel com 35 mm de espessura).	40	M2
6	Fornecimento de ferragens p/ porta divisória perfil aço pintado	16	UND
7	Fornecimento e Instalação de porta de vidro temperado, 0,9x2,10 m , espessura 10 mm, inclusive acessórios e jogo de ferragens cromadas p/ porta de vidro temperado, uma folha composta: dobradiça superior e inferior, trinco, fechadura, contra fechadura, com capuchinho. Mola hidráulica de piso, puxador concha de embutir em latão cromado, sem furo pra chave, com furos para fixar	16	UND
8	Fornecimento e Instalação de Janela de alumínio de correr, 2 folhas sem bandeira, acabamento acetinado, batente/requadro de 6 a 14 cm, fixação com parafuso sobre contramarco, com vidro 8 mm.	100	M2
9	Fornecimento e instalação com lã de rocha em paredes drywall. Feltro em la de rocha, 1 face revestida com papel aluminizado, em rolo, densidade = 32 kg/m3, E=50 mm	400	M2
10	Fornecimento, aplicação e lixamento de massa látex em forro drywall, duas demãos	200	M2

11	Fornecimento, aplicação e lixamento de massa látex em parede drywall, duas demãos	800	M2
12	Fornecimento e aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos.	800	M2
13	Fornecimento e aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em teto, duas demãos	200	M2
14	Fornecimento e instalação de forro em régua de pvc, frisado, régua de 20 cm, espessura de 8mm a 10mm e comprimento de 6 metros, inclusive estrutura de fixação.	170	M2
15	Fornecimento e instalação de acabamentos para forro (roda forro em perfil metálico tipo "C", comprimento 6 metros e plástico).	100	M2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega e execução dos serviços elencados e especificados na cláusula segunda deste instrumento, deverão ser realizados, conforme solicitação do setor responsável, nos seguintes endereços:

Estádio Serra Dourada – Av. José Fuedd Sebba, 1170 Jardim Goiás CEP: 74.805-100 – Goiânia – Goiás.

Centro de Excelência do Esporte (Av. Oeste, 56-250 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74075-110);

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e executar os serviços, objeto deste instrumento em até 30 (trinta) dias após ordem de fornecimento, emitida pelo gestor do contrato, indicado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - Os serviços só poderão ser iniciados após a emissão da “Ordem de Fornecimento”;

Parágrafo Terceiro - Esta entrega será considerada provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações técnicas, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade e, será considerada definitiva após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pela Comissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- Fornecer os materiais e executar os serviços, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda deste instrumento e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste instrumento, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- h) Entregar os materiais e executar os serviços dentro do prazo estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento;
- i) Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- k) Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto deste instrumento;
- l) Responsabilizar-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação;
- m) Programar junto aos responsáveis pela gestão deste contrato, o horário de execução dos serviços;
- n) Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços;
- o) Iniciar a prestação de serviços na data indicada na Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir imediatamente, às suas expensas, serviços em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de material empregado;
- q) Responsabilizar-se em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, vales-transporte outros que venham a ser legalmente instituídos, bem como fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual;
- r) Manter seus funcionários identificados e uniformizados, quando em atividade;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- t) Os serviços deverão ser executados com cuidado especial para que não sejam danificadas as instalações, o mobiliário existente e os equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- u) Conferir as medidas contidas no projeto discriminado na Ordem de Serviço no local de instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse instrumento, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- d) Nomear Gestor do Contrato que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo, devendo este atestar o recebimento do objeto contratual e fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

e) Emitir Ordem de Fornecimento contendo todas as informações necessárias para obter o melhor controle na execução dos serviços e no controle das faturas da Contratada;

f) Confirmar a necessidade e fazer o levantamento da solicitação do material e serviços por meio do técnico designado, para após proceder a abertura da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Os materiais e serviços objeto deste contrato, terão a garantia de 12 (doze) meses pelo fabricante a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo Único - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor, conforme especificações técnicas contidas na Cláusula Segunda deste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e execução de parede com placas de gesso acartonado E=12,5 mm , 1200x2400 mm (LXC) (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias e montantes formato U, em aço zincado, E=0,5 mm, 70 x 3000 mm (L x C) e demais acessórios necessários.	400	M2	R\$63,52	R\$25.408,00
2	Fornecimento e instalação de forro drywall em chapa de gesso acartonado, m E=12,5 mm, 1200x2400 mm (LxC), inclusive estrutura de fixação, e demais acessórios necessários	200	M2	R\$47,64	R\$9.528,00
3	Fornecimento e instalação de acabamentos para forro (moldura em drywall – chapa de gesso acartonado, E=12,5 mm, 1200x2400 mm (LxC),	120	M2	R\$21,23	R\$2.547,60

	com largura de 15 cm) e demais acessórios necessários.				
4	Fornecimento e instalação de divisória naval com vidro (Painel de divisória naval com 35 mm de espessura, com miolo semi-oco – tipo colmeia, sendo guia e travessa em aço galvanizado pintados na cor padrão existente, completos e instalados nas divisórias) e demais acessórios necessários para sua execução.	200	M2	R\$75,00	R\$15.000,00
5	Fornecimento e instalação porta de divisória naval, conforme dimensões de projeto, definidas na Ordem de Serviço (Painel com 35 mm de espessura).	40	M2	R\$67,17	R\$2.686,80
6	Fornecimento de ferragens p/ porta divisória perfil aço pintado	16	UND	R\$86,97	R\$1.391,52
7	Fornecimento e Instalação de porta de vidro temperado, 0,9x2,10 m , espessura 10 mm, inclusive acessórios e jogo de ferragens cromadas p/ porta de vidro temperado, uma folha composta: dobradiça superior e inferior, trinco, fechadura, contra fechadura, com capuchinho. Mola hidráulica de piso, puxador concha de embutir em latão cromado, sem furo pra chave, com furos para fixar	16	UND	R\$1.879,24	R\$30.067,84
8	Fornecimento e Instalação de Janela de alumínio de correr, 2 folhas sem bandeira, acabamento acetinado, batente/requadro de 6 a 14 cm, fixação com parafuso sobre contramarco, com vidro 8 mm.	100	M2	R\$437,92	R\$43.792,00
9	Fornecimento e instalação com lâ de rocha em paredes drywall. Feltro em la de rocha, 1 face revestida com papel aluminizado, em rolo, densidade = 32 kg/m3, E=50 mm	400	M2	R\$26,23	R\$10.492,00
10	Fornecimento, aplicação e lixamento de massa látex em forro drywall, duas demãos	200	M2	R\$17,85	R\$3.570,00
11	Fornecimento, aplicação e lixamento de	800	M2	R\$10,02	R\$8.016,00

	massa látex em parede drywall, duas demãos				
12	Fornecimento e aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos.	800	M2	R\$8,10	R\$6.480,00
13	Fornecimento e aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em teto, duas demãos	200	M2	R\$8,96	R\$1.792,00
14	Fornecimento e instalação de forro em régua de pvc, frisado, régua de 20 cm, espessura de 8mm a 10mm e comprimento de 6 metros, inclusive estrutura de fixação.	170	M2	R\$36,24	R\$6.160,80
15	Fornecimento e instalação de acabamentos para forro (roda forro em perfil metálico tipo "C", comprimento 6 metros e plástico).	100	M2	R\$7,05	R\$705,00
TOTAL				R\$167.637,56	

CLÁUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ 167.637,56 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido na cláusula décima primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2019.26.01.04.122.4001.4001.03, natureza da despesa 3.3.90.39.18, Recurso/Fonte 100, conforme Nota de Empenho nº 0067, datada de 02/09/2019, emitida pela Gerência competente da Secretária de Estado de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 55.879,17 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, conforme estipulado na cláusula terceira deste instrumento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor deste contrato, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Após recebimento de atestado de despesa, o gestor do contrato providenciará a solicitação de liquidação e pagamento, que será encaminhada a Gerência de Gestão e Finanças.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Estadual

nº 18.364/2014, devendo para isto, ficar explicitada a agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os materiais, objeto deste contrato, estiverem em desacordo com as especificações constantes da respectiva proposta de preços.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Quarto – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo Sexto – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de até 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela CONTRATADA. Após este período será utilizado o INPC/IBGE como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, calculada sobre o valor total da proposta e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III) – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Terceiro - O impedimento de contratar com a Administração deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quarto – Se a CONTRATADA ao ser convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto poderão ser aplicadas com a do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Sexto - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Sétimo - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Oitavo - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo Nono - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da contratante, prejudique a execução deste Contrato;

c) interrupção da execução do contrato por qualquer período;

d) transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

e) lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares da execução do mesmo;

- f) atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- h) desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do contrato;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- j) caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor, nomeado pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer, por meio de portaria que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O Gestor representará a CONTRATANTE e deverá fiscalizar o presente contrato quanto a sua fiel e correta execução e atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O Gestor comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na realização dos serviços ou fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei Estadual nº 18.672/2014, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Único – A responsabilização imputada à CONTRATADA não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E

ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

Pela **CONTRATADA**:

Samuel Lopes Carneiro
SLC GYN EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Pela **CONTRATANTE**:

Rafael Ângelo do Valle Rahif
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota,
Procuradora do Estado

ANEXO VI DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na

forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

Pela **CONTRATADA**:

Samuel Lopes Carneiro

SLC GYN EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Pela **CONTRATANTE**:

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota,
Procuradora do Estado

GOIANIA, 02 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **samuel lopes carneiro**, **Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF**, **Secretário (a)**, em 02/09/2019, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, **Chefe de Unidade**, em 04/09/2019, às 20:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8861547** e o código CRC **D0B8D502**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -
GO - S/C



Referência: Processo nº 201917576000802



SEI 8861547